

Publicado D.O.E.

Em 28/10/07

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC. N° 5585/02

Doc. TC N.º 5990/04

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, exercício 2003. Imputação de débito decorrente de despesas com firmas irregulares e excesso de remuneração paga ao ex-Prefeito e a ex-vice-Prefeita. Prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento, sob pena de cobrança executiva. Aplicação de multa e recomendação.

ACÓRDÃO APL TC N° 1111 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N.º 5585/02 (Doc. TC N.º 5990/04), que trata da prestação de contas do ex-Prefeito do município de **Gado Bravo**, Sr. **Fernando Barbosa Moraes**, exercício de 2003;

CONSIDERANDO que a Auditoria deste Tribunal, em seu Relatório, fls. 330/341, 409/410 e 509 e 510, aponta, entre outras, as seguintes irregularidades remanescentes: a) - excesso de remuneração recebido pelo ex-Prefeito e a ex-vice-Prefeita do município, no valor de R\$ 17.100,00 e R\$ 8.550,00, respectivamente; e b) excesso de despesas com obras no valor total de R\$ 170.472,92, sendo: Construção de dois açudes comunitários (Sítio Campo Alegre e Caracolzinho), R\$ 79.557,00; Locação de máquinas para os serviços de terraplanagem e desmatamento para ampliação do açude Caracolzinho, R\$ 53.816,99; Construção e reforma de casas populares, R\$ 24.550,55; e Terraplanagem e recuperação da estrada que liga a sede do município a Guaribas, R\$ 12.550,38;

CONSIDERANDO que os interessados foram regularmente notificados, deixando decorrer o prazo sem apresentação de qualquer defesa;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral em seu Parecer conclusivo de fls. 525/526, opina pela Irregularidade da Prestação de Contas, nos termos do relatório da Auditoria, aplicando-se multa ao Ex-prefeito e Ex-vice-prefeita, bem como a respectiva imputação de débito apurados nos autos;

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, os pareceres escrito e oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data:

- 1) Imputar ao ex-Prefeito do Município de Gado Bravo, Sr. Fernando Barbosa Moraes, o débito de R\$ 187.574,92 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais), sendo o valor de R\$ 17.100,00 pelo excesso de remuneração percebido (Item "a" acima) e R\$ 170.472,92 pelo excesso de despesa com obras (item "b" acima);



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

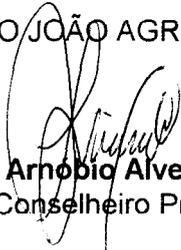
Processo TC. Nº 5585/02

Doc. TC N.º 5990/04

- 2) **Aplicar**, com base no art. 56, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE), **multa** pessoal ao citado ex-prefeito, no valor atualizado de R\$ 2.805,10, (Portaria nº 039, de 31/05/06) por infração à Lei;
- 3) **Assinar** ao mencionado ex-prefeito do município de Gado Bravo o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para que sejam efetuados os respectivos recolhimentos, sendo, o valor correspondente a imputação de débito aos cofres da Prefeitura Municipal, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 71, § 4º, da Constituição Estadual, e a **multa** (R\$ 2.805,10) à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a ação ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento, com intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- 4) Imputar a ex-vice-Prefeita do Município de Gado Bravo, Sra. Maria do Carmo Lima Lucena, o débito de R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais), em razão de excesso de remuneração recebida, e, assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para o recolhimento voluntário do débito aos cofres da Prefeitura Municipal, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 71, § 4º, da Constituição Estadual;

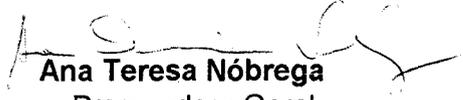
Presente ao julgamento a Procuradora Geral.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de março de 2007.


Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Presidente


Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator

Fui presente:


Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral